
A ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

PEREIRA, Gleiciane Santos¹
MAGALHÃES, Daverson dos Santos¹
MATIAS, Letícia Bento¹
CASTRO, Renata Romani²

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4173

RESUMO: O presente resumo analisa o acesso à água como direito fundamental dentro do contexto do artigo 225 paralelamente ao artigo 5º, ambos da Constituição Federal. Dessa forma, ressaltando a importância do Poder Público garantir o mínimo existencial e dos cidadãos dispor de ponderações e resguardo diante dos recursos hídricos, essencialmente da água. Logo, diante da falta de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e da ausência de responsabilidade de proteger e conservar o meio ambiente, ocasionando assim, inúmeras devastações, surgem as mudanças climáticas que afetam os ecossistemas e a biodiversidade, causando desequilíbrios nos habitats naturais, alterações e extinção nas populações de espécies.

Palavras-chave: Constituição Federal; Recursos hídricos; Alterações do ecossistema; Clima.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à água está ligado às garantias básicas atribuídas a todos os indivíduos, trata-se de um direito fundamental por excelência, isto é, não há possibilidade de se dispor desse direito, motivando-lhe a ser inalienável e irrenunciável. Isto posto, considerando a água um direito essencial à vida, quais as circunstâncias que motivam às atividades humanas serem responsáveis por grande parte dos impactos graduais nos ecossistemas, originando-se mudanças climáticas que representam uma preocupação inadiável e um grande desafio para toda a sociedade.

Ademais, a justificativa deste trabalho remete a importância dos indivíduos presentes na sociedade possuir acesso às informações, obtendo ter ciência dos possíveis problemas que vão enfrentar ao futuro bem próximo, além de ter sapiência de que a água está ligada a um recurso indispensável para a sobrevivência e o bem-estar humano, sendo fundamental para a manutenção da vida, trata-se de um direito fundamental, na qual, não está explicitamente mencionado na Constituição Federal, mesmo sendo dever do Estado propiciar o mínimo existencial, diante o princípio da dignidade da pessoa humana.

De tal modo, esta pesquisa, por ora, tem como objetivo explorar a necessidade de forma urgente e eficaz, que sejam adotadas medidas para reduzir e promover a adaptação às mudanças climáticas e garantir um futuro mais sustentável para as próximas gerações, assegurando que todas as pessoas tenham acesso equitativo e sustentável à água.

¹ Graduanda em direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP.

² Doutora em direito pela Faculdade Autônoma de Direito - FADISP/SP. Docente no curso de direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP. Advogada.

Neste estudo a metodologia baseou-se em revisão bibliográfica, estudos científicos, doutrinas, leis, livros, reportagens e jurisprudências na área de pesquisa.

2 ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A água é um recurso compartilhado em todo o mundo, de acordo com Ricardo Petrella (2004, p. 11) o Brasil é conhecido por possuir uma das maiores reservas de água doce do planeta, com cerca de 13,8% da disponibilidade hídrica global, sendo 70% localizados na Região Amazônica, isto é o país detém abundantemente de recursos hídricos com uma proporção, na qual desempenham um papel de extrema importância em todas as áreas do país, como exemplo disso, pôde-se mencionar geração de energia, turismo, conservação do ecossistema, que estão ligados diretamente a economia do país e reflete como direito fundamental, uma vez que garante o sustento e o bem estar de toda a população.

Para os que defendem como direito fundamental à água, é necessário ter acesso a água potável e limpa para atender às suas necessidades básicas de sobrevivência e desenvolvimento (Fachin; Silva, 2012). Esse direito se baseia na importância da água para a vida humana, saúde, dignidade e preservação do meio ambiente. Embora não haja um tratado universal específico que estabeleça o direito à água como um direito humano fundamental, está implícito em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e resoluções da Assembleia Geral da ONU.

E, consoante a Barroso (2020) o reconhecimento da importância das comunidades e dos indivíduos na administração e preservação dos recursos hídricos implica que as pessoas devem ter voz e participação nas decisões relacionadas à gestão da água em suas comunidades, além de serem capacitadas para proteger e conservar os recursos hídricos. Os Estados têm a responsabilidade principal de garantir que o direito fundamental à água seja cumprido por todas as pessoas em suas jurisdições. Isso envolve a implementação de políticas e ações para promover um acesso justo à água, investimentos em infraestrutura hídrica, regulação da qualidade da água, proteção das fontes de água e sensibilização sobre a importância da água e o uso sustentável dos recursos hídricos.

Para Hein (2022) há disputa política e jurídica em torno da competência para a prestação dos serviços de água, principalmente em regiões metropolitanas. Argumenta que, de acordo com a Constituição, cabe aos Estados a definição dos interesses comuns e, portanto, a competência para a prestação dos serviços de água em áreas metropolitanas. Além disso, há grande

necessidade de revisão de conceitos e práticas relacionadas à prestação de serviços públicos, como o saneamento básico. Sendo então, importante defender a desestatização como uma medida necessária, mas sem deixar de ressaltar a importância do papel do Estado na regulação e fiscalização desses serviços para garantir a universalização do acesso.

Segundo Freitas (2007), a água agora é vista como um bem de domínio público e um recurso natural limitado, com valor econômico, visto que é utilizada como um elemento essencial com a perspectiva de recurso natural, fonte de vida, recurso econômico assim como um desafio ambiental. Vale dizer que ela é um direito de todos, todavia, dever do Estado garanti-la.

Paralelamente, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) estabelece diretrizes que destacam a importância de um ambiente equilibrado, ressaltando o papel crucial da coletividade de mesmo modo o Estado de proteger e cuidar de todos os recursos hídricos para um ambiente próspero.

3 AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E ALTERAÇÃO AO ACESSO A ÁGUA

Conforme Silva (2015) postula é perceptível que as alterações nas mudanças climáticas no planeta ao longo dos anos criam prejuízos ao clima global, impossibilitando um futuro sustentável perante a existência dos seres humanos. As mudanças repentinas de temperatura afetam gradativamente o mundo todo, a principal causa é a interferência do homem na natureza, com a realização de combustíveis fósseis, a emissão de gases no efeito estufa, desmatamento, a intensidade da demanda do uso de energia, em razão disso, essas concepções acarretam ao longo do tempo uma crise mundial.

Um fator imprescindível referente às mudanças climáticas é o desmatamento de florestas, que tem crescido de maneira exorbitante, liberando dióxido de carbono e conseqüentemente poluindo o ar. Acrescendo ainda, as grandes secas, incêndios em matas, inundações, derretimento de geleiras. o descarte de maneira ilegal de lixo e resíduos agrotóxicos em lugares de mata, que desencadeia poluição nos rios e contaminação das nascentes, gerando grandes transtornos no meio ambiente e na vida humana (Silva, 2023).

Em concordância a Cortese (2014) o aquecimento global atinge principalmente a saúde humana, em razão disso é imprescindível a criação de políticas públicas para prevenção e sustentabilidade das águas e do meio ambiente.

Outro fator relevante é o consumo excessivo e desflorestamento feito pelo homem, aumentando a poluição atmosférica, pela emissão de gases poluentes e prejudiciais no meio, e

também à vida animal, principais seres vivos que sofrem com essa ação do homem, levando a extinção de espécies.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica evidente a urgência em buscar uma conciliação entre a redução da degradação ambiental e o desenvolvimento sustentável, visando aprimorar a qualidade de vida em harmonia com os recursos naturais disponíveis. Nesse contexto, a água emerge como um elemento crucial, desempenhando papéis vitais não apenas para a vida humana, mas também para a integridade dos ecossistemas.

Apesar de o acesso à água não ser formalmente reconhecido como um direito fundamental na Constituição, sua importância inalienável e irrevogável é irrefutável, exigindo ação imediata diante das atividades humanas que contribuem significativamente para os impactos ambientais, incluindo as mudanças climáticas.

Além disso, o Brasil, detentor de vastas reservas de água doce, desempenha um papel fundamental nesse cenário, o que desperta interesses variados, especialmente de países com escassez hídrica. É imperativo reconhecer o acesso à água como um direito humano fundamental, alinhado com as resoluções da ONU e com as disposições constitucionais que atribuem responsabilidades tanto ao Estado quanto aos cidadãos na proteção do meio ambiente, diante todos os aspectos que ela está ligada, principalmente pela necessidade da vida, da saúde, da segurança alimentar, e para o desenvolvimento sustentável e humano.

É importante destacar que os impactos das mudanças climáticas podem aumentar os conflitos sobre o acesso e controle dos recursos hídricos, tanto entre países quanto dentro de regiões e comunidades. Isso pode levar a tensões sociais e políticas, exacerbando a vulnerabilidade de grupos marginalizados que dependem diretamente da água para subsistência. Como também, as mudanças climáticas podem afetar a qualidade da água, tornando-a mais suscetível à contaminação por poluentes químicos, microrganismos patogênicos e outros agentes nocivos, representando uma ameaça à saúde pública das comunidades que dependem desses recursos hídricos para consumo e higiene.

Portanto, a participação ativa de todos é crucial para alcançar a sustentabilidade ambiental, que transcende os limites da visão liberal, enfatizando a importância da solidariedade e cooperação para garantir um meio ambiente saudável e a sobrevivência das gerações futuras. É hora de agir com determinação e responsabilidade, reconhecendo que a preservação ambiental é um compromisso de todos e para todos. Ressaltando que os cidadãos têm o direito de desfrutar de

um meio ambiente saudável para garantir sua sobrevivência. No entanto, ao mesmo tempo, também possuem a responsabilidade de preservar e proteger esse meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. A propriedade das águas na Constituição. **Direito da água**, Rio De Janeiro, ed. 12, p. 17-20, 1 set. 2000. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/120813/propriedade_aguas_constituicao_barroso.pdf. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 05 de jun. 2023.

CORTESE, Tatiana Tucunduva P.; NATALINI, Gilberto. **Mudanças climáticas: do global ao local**. São Paulo: Manole, 2014. E-book. ISBN 9788520446607. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520446607/>. Acesso em: 01 abr. 2024.

FACHIN, Zulmar e SILVA, Deisi Marcelino da. **Acesso à água potável: direito fundamental de sexta dimensão**. 2. ed. São Paulo: Millenium, 2012C.

FREITAS, Vladimir Passos de (coord.). **Águas - aspectos jurídicos e ambientais**. 2. ed. 6ª tir. Curitiba: Juruá, 2007.

HEIN, Matthias von. **Escassez de água é estopim de conflitos** – também na Alemanha. 2022.

PETRELLA, Ricardo. A água. O desafio do bem comum. In: NEUTZLING, Inácio (org.). **Água: bem público universal**. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

SILVA, Bruno C.; GURGEL, Carlos S.; THAMAY, Rennan. **Direito e política ambiental no Brasil: estudos em homenagem ao professor José Afonso da Silva**. Portugal: Grupo Almedina (Portugal), 2023. E-book. ISBN 9786556279312. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279312/>. Acesso em: 01 abr. 2024.